

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 182/90

Súmula: Concede subsídio sobre Taxa de Contribuição de melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em subsidiar Taxa de Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis urbanos, sobre o valor de lançamento em Edital, na seguinte proporção:

I - 50%(cinquenta por cento) do valor lançado, aos que possuem renda familiar até dois Salários Mínimos;

II - 20%(vinte por cento) do valor lançado, aos que possuem renda familiar de dois a três Salários Mínimos.

ART. 2º: Para ser beneficiado, o proprietário terá que:

I - ser Pessoa Física

II - possuir apenas um imóvel, em seu nome, devidamente escriturado.

III - estar residindo no Município.

IV - comprovar a renda familiar.

V - estar quites com a Fazenda Municipal.

ART. 3º: O proprietário terá que requerer o subsídio, dentro dos prazos constantes do Edital de Lançamento.

ART. 4º: Os prazos e condições de pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria, será o estabelecido.

MUNICIPIO DE PRANCHITA

cido no Edital de Lançamento da Prefeitura Municipal.

ART. 5º: A Prefeitura se reserva de direitos de a qualquer tempo verificar a veracidade das informações fornecidas pelo Contribuinte.

Parágrafo Único: Caso seja constatado, que na época da solicitação do subsídio, houve omissão ou má fé de informações, por parte do contribuinte, será cobrado o valor integral lançado, bem como, Juros de Mora e Correção Monetária, conforme Lei vigente, do valor subsidiado indevidamente.

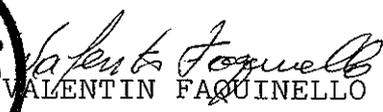
ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 03 DE JULHO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal